



	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa		
Despacho			
Autor: Poder Executivo			

Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição do Estado, e considerando:

- Art. 1º O Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso CONDEPRODEMAT, criado através do art. 4º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, passará a ser composto da seguinte forma:
- I Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- II Secretário-Chefe da Casa Civil;
- III Procurador Geral do Estado;
- IV Secretário de Estado de Fazenda;
- V 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso FIEMT;
- VI 01 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso FAMATO;
- VII 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO;
- § 1º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, sendo atribuição da presidência a condução de todos os trabalhos do Conselho.
- § 2º Os membros titulares indicarão, em suas ausências ou impedimentos, os seus respectivos suplentes.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



§ 3º O CONDEPRODEMAT poderá convidar, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, outros órgãos e entidades, da esfera pública ou privada, a participarem de suas reuniões, ocasião em que terão direito a voz, na forma do regimento interno.

Art. 2º Incumbe ao CONDEPRODEMAT:

- I aprovar a programação, o orçamento e os relatórios anuais;
- II estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;
- III apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e encaminhar ao Poder Legislativo, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelos programas instituídos na lei que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso;
- IV sugerir modificações na disciplina jurídica da execução das políticas estratégicas;
- V definir as diretrizes, os percentuais de incentivos fiscais, os produtos e as mercadorias que poderão ser beneficiados com os referidos incentivos, sempre respeitando o princípio de isonomia entre os segmentos com mesma atividade:
- VI estudar, propor e opinar sobre as diretrizes e estratégias de desenvolvimento dos setores da indústria, do comércio, da mineração e energia do Estado;
- VII definir os critérios que embasarão os percentuais para a concessão de benefícios fiscais;
- VIII deliberar sobre a quantificação dos percentuais para as operações internas e interestaduais dos programas de desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso por setor e dentro dos setores por produto;
- IX definir os critérios, os percentuais e os tratamentos para os programas instituídos pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;
- X deliberar sobre todo assunto que lhe for submetido em decorrência de sua competência legal, bem como de seu regimento interno.
- Art. 3º O CONDEPRODEMAT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.394, de 14 de dezembro de 2005.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



JUSTIFICATIVA

REGIME DE URGÊNCIA - ART. 41 DA CE

MENSAGEM Nº 180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 1127/2019, que "Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT e dá outras providências".

Além das alterações trazidas no projeto inicial, o substitutivo ora apresentado objetiva transferir a titularidade da presidência Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, uma vez que os assuntos a serem tratados no respectivo Conselho em sua maioria são atribuições relacionadas à pasta.

O presente substitutivo também traz a figura do suplente aos membros titulares do Conselho, autorizando a substituição destes em suas ausências ou impedimentos.

Ainda, retirou-se a possibilidade de decisão por voto de qualidade do Presidente do Conselho como forma de garantir plena igualdade de peso aos votos de cada membro.

Repisa-se como medida necessária a revogação da Lei 8.394, de 14 de dezembro de 2005, norma que atualmente define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, para adaptá-las ao disposto na novel Lei Complementar nº 631/2019, como expressão do poder de auto-organização administrativa do Estado de Mato Grosso.

Ademais, convém frisar que atualmente as deliberações acerca da concessão de incentivos fiscais competem ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM que, conforme artigo 25, da LC 631/2019, deve manter suas competências somente **até o dia 31 de dezembro de 2019**. A partir dessa data, a natureza do CEDEM passará a ser consultiva e subsidiará o Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT.

Dessa forma, como houve transferência legal dessa importante atribuição ao CONDEPRODEMAT, faz-se necessário adequar a norma específica que trata do referido Conselho, por meio da revogação da Lei nº 8.394/2005, observando-se os critérios e prazos fixados pela Lei Complementar nº 631/2019.

Com todas estas considerações submeto esta proposição para análise e aprovação a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, na forma do art. 41 da Constituição do Estado e do art. 274 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a fim de que as normas previstas na Lei Complementar nº 631/2019 dirigidas ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso tenham aplicabilidade.

Ainda, do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



apreço e distinta consideração.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Novembro de 2019

Poder Executivo